

Institucional

Regulamento de Extensão e Responsabilidade Social

Área responsável: Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social

Data de publicação: 26/06/2018

REGULAMENTO DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO INSAPER

TÍTULO I DA NATUREZA, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das atividades de extensão no Inspere, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Parágrafo Único. As atividades de extensão no Inspere serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 2º A Extensão no Inspere é o processo educativo, cultural, artístico que articula o ensino, a pesquisa e a gestão da escola de forma indissociável, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, bem como viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade. Além disso, se fundamenta nos pelos eixos estratégicos da escola.

Parágrafo Único. As práticas de Extensão deverão, na medida do possível, criar sinergias de integração ao processo de formação dos alunos Inspere, sejam eles de graduação ou pós-graduação, no desenvolvimento do corpo docente e dos colaboradores e nas várias iniciativas para diferentes públicos externos, entre os quais: comunidade alumni, fornecedores, corpo discente de outras instituições, empresas, empreendedores, pesquisadores de outras instituições de pesquisa e ensino superior, docentes de outras instituições de ensino, educadores do ensino fundamental e médio, comunidades carentes, instituições de educação básica, organizações e moradores do entorno e profissionais em geral.

Art. 3º As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos gerais:

- I - Desenvolver para o exercício da profissão, cidadãos com pensamento crítico, científico e técnico;
- II - Desenvolver atividades que viabilizem entendimento do corpo discente a respeito do contexto social, econômico, cultural e ambiental no qual estão inseridos fomentando a integração do Inspere com seu entorno;
- III - Estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando propor soluções para os problemas da sociedade a partir do pensamento crítico, do diálogo com *stakeholders* e da inovação;
- IV - Garantir que a extensão viabilize parcerias com segmentos da sociedade que buscam subsídios na IES para melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- V - Incentivar os cursos de graduação a desenvolverem programas permanentes de extensão e a formação continuada;
- VI - Utilizar as próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino/pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região.

TÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º As práticas de Extensão serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

- I - Programas de Extensão;
- II - Projetos de Extensão;
- III - Educação Continuada;
- IV - Cursos de Extensão;
- V - Eventos; e
- VI - Prestação de Serviços.

A este conjunto de modalidades de ações de extensão denominaremos “Práticas de Extensão”.

As Práticas de Extensão serão prioritariamente voltadas ao público nacional.

Art. 5º As modalidades de atividades de Extensão, de acordo com o Art. 4º, poderão ocorrer no Insper de 3 (três) formas:

- I - Promovidas e administradas pela própria IES;
- II - Promovidas e administradas pela IES em parceria com outra entidade da sociedade, nas instalações da IES ou nas instalações da entidade parceira;
- III - Espaço cedido para realização das atividades previstas.

Parágrafo Único. Em todas as modalidades, o formulário de “Prática de Extensão” deverá ser elaborado em conjunto entre as partes, a fim de se organizar os procedimentos operacionais para a realização das atividades.

Art. 6º Preferencialmente, as práticas de extensão poderão se relacionar, direta ou indiretamente, aos seguintes eixos temáticos:

- I - Desenvolvimento Sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs/ONU);
- II - Princípios de Educação Consciente (PRME/ONU);
- III - Direitos Humanos;
- IV - Responsabilidade Social;
- V - Educação Ambiental, Preservação Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;
- VI - Relações Étnico-Raciais;
- VII - Educação;
- VIII - Liderança, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 7º São considerados “Programas de Extensão” as ações institucionais de caráter permanente ou semipermanente (longa duração) articuladas em torno de um objetivo concernente às diretrizes estabelecidas neste regulamento e representado pelo conjunto de projetos articulados atendendo às especificidades do corpo de conhecimento de cada curso.

§1º Para a solicitação o fluxo de entrada será através da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social por meio de Formulário próprio disponível digitalmente nos portais do Inspere.

§2º A aprovação será feita pela Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social, após 7 dias do envio do Formulário.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º São considerados “Projetos de Extensão” as ações institucionais de caráter temporário (curta duração) através de eixos temáticos e atendendo às especificidades de cada curso e públicos envolvidos.

§1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social por meio de Formulário próprio disponível digitalmente.

§2º A aprovação será feita pela Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social após 7 dias do envio do Formulário.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º. São considerados “Cursos de Educação Continuada” as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação formal estabelecidos conforme plano de ensino próprio. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas sob as formas de:

I. Cursos de curta e média duração para executivos: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária restringe-se a um limite máximo de 100 horas;

II. Cursos customizados para empresas: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária é flexível (curta ou longa duração) a depender das necessidades das empresas solicitantes.

Art. 10º. As propostas para os Cursos de Educação Continuada, nas modalidades previstas, deverão ser submetidos preferencialmente às Coordenações responsáveis por educação para executivos do Insp^{er}. Podem ser solicitadas correções e/ou ajustes e recomendações na sua essência e forma.

§1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Educação para Executivos (Cursos Curta e Média Duração e Cursos Customizados).

§2º A aprovação dos Cursos de Educação Continuada será feita pela Coordenação de Educação para Executivos (Cursos Curta e Média Duração e Cursos Customizados) e informado à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social para acompanhamento.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 11º. São considerados “Cursos de Extensão” as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial, online ou híbrido, planejadas e organizadas de maneira sistemática, para alunos com ou sem graduação, com carga horária flexível, processos de seleção estabelecidos conforme plano de ensino próprio, com avaliação flexível e com certificado de participação. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

Art. 12º. Poderão ser desenvolvidas sob as formas de cursos de curta e média duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária restringe-se a um limite máximo de 100 horas.

Art. 13º. Os Cursos de Extensão, nas modalidades previstas, deverão ser submetidos preferencialmente a Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social. Podem ser solicitadas correções e/ou ajustes e recomendações na sua essência e forma.

§1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será através da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social.

§2º A aprovação dos cursos de extensão será feita pela Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social, conforme cronograma proposto.

§3º A sua realização se dará somente após a aprovação e comunicação, por e-mail, para o coordenador responsável pelo envio do formulário de proposta, conforme cronograma proposto.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS

Art. 14º. São considerados “Eventos” as atividades de caráter eventual ou sistemático, mas de curta duração, sendo de interesse técnico, social, científico, artístico, cultural ou esportivo, voltados para a

comunidade. Preferencialmente, deverão estar agregados às ações pedagógicas dos cursos, de disciplinas em cada curso ou em temas transversais com a junção de disciplinas, centros de pesquisa, aos eixos temáticos de extensão e responsabilidade social e as diretrizes estratégicas do Insp^{er}.

Art. 15º. Poderão ser desenvolvidas sob as formas de: campeonatos, ciclo de estudos, colóquio, conferência, congresso, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio e outros assemelhados.

Art. 16º. As propostas de Eventos devem ser apresentadas ao(s) a Diretoria de Marketing e Conteúdo para ajustes e recomendações na sua essência ou forma.

§ 1º Para a solicitação e registro institucional o fluxo de entrada será através da Diretoria de Marketing e Conteúdo.

§ 2º A aprovação dos Eventos será feita pela Diretoria de Marketing e Conteúdo e informado à da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social para acompanhamento.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, conforme cronograma proposto.

CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 17º. É considerada “Prestação de Serviços” é uma das ações da extensão que poderá ser efetivada em forma de realização de trabalho contratado por terceiros (comunidade ou organização). Devendo ser encaminhada em forma de termo de parceria ou contrato entre as partes, obedecendo aos tramites institucionais do Insp^{er} para este tipo de ação.

§ 1º Os contratos poderão ser celebrados nas ações de estudos, cursos e eventos.

§ 2º O executor da prestação de serviço deverá encaminhar relatório de resultados à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social para acompanhamento, conforme cronograma proposto.

TÍTULO III DO PROJETO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18º. As propostas para as Práticas de Extensão deverão ser solicitadas por docentes ou Coordenadores de Curso, podendo prever a participação de discentes e funcionários técnico-

administrativos da Instituição, bem como pessoas da comunidade externa, devendo ser elaborado em formulário específico disponibilizados em página própria no site do Inspere.

Parágrafo Único. O proponente do projeto de Extensão automaticamente será considerado seu coordenador responsável.

Art. 19º. As propostas poderão ser encaminhadas em qualquer época do ano e iniciados conforme aprovação.

Art. 20º. O projeto de Extensão que necessitar de recursos financeiros extras (não orçados previamente na área do solicitante) deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulário específico da Coordenação de Extensão Responsabilidade Social, discriminando as necessidades fundamentais relativas à material de consumo, material permanente, e, se necessário, bolsas de extensão e despesas com transporte e diárias.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 21º. As propostas passíveis de análises da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social após aprovados devem ser encaminhados às instâncias superiores, que poderão vetar ou devolver o projeto de extensão ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

§ 1º Reapresentando o projeto, a Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social efetuará nova análise e decidirá quanto ao seu encaminhamento.

§ 2º Em se tratando de propostas de Programas, Projetos, Cursos de Extensão e Prestação de Serviços em que as durações sejam superiores a 2 anos (longa duração) as propostas deverão ser encaminhadas para aprovação no CONSUP.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 22º. Cabe à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social no que se refere à Extensão:

- I. Assessorar a elaboração de propostas de ações de extensão;
- II. Acompanhar as propostas e projetos de extensão, zelando pela sua qualidade;
- III. Assinar, quando for o caso, certificados, atestados e declarações relacionados às atividades de extensão;
- IV. Apoiar a divulgação das ações extencionistas;
- V. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos em âmbito da Extensão e Responsabilidade Social;

- VI. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas;
- VII. Planejar e promover formas de intercâmbio da Faculdade com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas e outras que se relacionem com atividades de extensão e responsabilidade social;
- VIII. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas atividades de extensão;
- IX. Propor a organização e desenvolvimento de cursos de Extensão nas diferentes áreas do conhecimento;
- X. Representar as atividades de Extensão junto ao CONSUP, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XI. Submeter à aprovação do Comitê Executivo, relatório anual das atividades de Extensão.

Art. 23º. O coordenador do projeto deverá encaminhar à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os resultados finais do mesmo, que poderão ser efetuados através de Relatório final, conforme formulários específicos disponibilizados nos sites e portais do Inspere.

Parágrafo Único. No caso de Programas ou Projetos de Extensão de caráter permanente, o coordenador da atividade deverá encaminhar à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 24º. A inclusão de novos participantes no projeto de extensão e responsabilidade social ou a substituição de coordenador e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social no seu devido tempo.

Art. 25º. O projeto de extensão e responsabilidade social poderá ser cancelado, a pedido do coordenador do projeto, desde que devidamente justificado.

Art. 26º. A Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social encaminhará os resultados finais aos órgãos ou setores pertinentes para conhecimento e inserção nos relatórios anuais da escola.

Art. 27º. A Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social deverá informar, semestralmente, a Diretoria de Marketing e Conteúdo sobre resultados intermediários de Extensão e Responsabilidade Social para que sejam relatados no Inspere Impacto. O Inspere Impacto é uma newsletter periódica, que resume os últimos acontecimentos no Inspere, em especial, atividades relacionadas a Extensão e Responsabilidade Social.

Art. 28º. A Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de extensão e encaminhá-lo a CPA e Comitê Executivo, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

TÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 29º. Os Certificados de Extensão dos coordenadores e participantes de projetos de extensão serão emitidos digitalmente após solicitação, registrados e assinados pelo Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social constando:

- I. A carga horária total e frequência de participação;
- II. O período de realização;
- III. Os professores e/ou organizadores envolvidos;
- IV. As atividades desenvolvidas.

§ 1º Somente poderão obter o Certificado de Extensão os alunos que tenham concluído o plano de atividades com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º No caso dos professores ou organizadores, estes deverão constar discriminados no Certificado de Extensão, conforme as atividades desenvolvidas.

TÍTULO V

DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 30º. O Insp^{er} poderá adotar uma política de concessão de bolsas ou outros auxílios financeiros para as atividades de extensão e responsabilidade social conforme previsto no artigo 21.

Art. 31º. As Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre a Instituição e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

Art. 32º. A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Instituição ao aluno de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da atividade de extensão.

Parágrafo Único. Compete a Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social coordenar e operacionalizar os pedidos de Bolsa.

Art. 33º. As Bolsas de Extensão poderão ser solicitadas por meio do formulário eletrônico na apresentação da proposta da atividade de extensão pelo próprio organizador da atividade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social, consultado o CONSUP quando necessário.

§ 1º Os recursos caberão, em última instância, no CONSUP.

Art. 35º. Alterações neste Regulamento devem ser discutidas e aprovadas pelo CONSUP.